

Estado de Minas Gerais CNPJ 01.065.058/0001-86

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 14/2022 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS E PARA O CAC

Pelo presente instrumento particular, de um lado o CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, inscrita no CNPJ sob o ${\tt n}^{\circ}$ 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, ${\tt n}^{\circ}$ 251, Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. LUIZ ALÍPIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° MG-11.228.086 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n° 025.682.496-76, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVERIO, inscrita no CNPJ/MF sob n. 32.350.293/0001-23, com sede na Rua José Cesário, n. 82, Centro, Ressaquinha, neste ato representada pela sua representante legal FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVERIO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. MG-15.097.173 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob n. 058.227.376-50, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, ajustam entre si um contrato para aquisição de equipamentos para atender às necessidades da Câmara Municipal e do CAC, em virtude da homologação do processo licitatório nº 015/2022, Pregão Presencial nº 07/2022, tudo de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Resolução n. 03/2018, LC 123/06 alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição/Fornecimento de equipamentos para atender necessidades da Câmara Municipal e do CAC, conforme

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



Estado de Minas Gerais

descrição e características no Termo de Referência do ANEXO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O preço total dos materiais objeto da presente aquisição é de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
			PERSIANA; HORIZONTAL; EM PVC		
7	2	UNID	LISO, TRILHO EM ALUMINIO; NA COR BEGE, CINZA, BRANCA OU AZUL CLARO; COM LAMINA DE 1 A 3 CM, CORRENTE DE BASE E COMANDO EMPLASTICO, MEDINDO NO MÍNIMO 1,50 M DE ALTURA X 2,0 M DE LARGURA; E NO MÁXIMO 2,40 M DE LARGURA POR 2,40 M DE ALTURA; ACIONAMENTO MANUAL;	785,00	1.570,00
11	1	UNID	CIRCUITO FECHADO DE TELEVISAO; COMPOSTO DE 1 DVR STANDALONE MULT HD COM 08 CANAIS COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR PELO MENOS 30 DIAS INTEIROS, 1 SAIDA DE VIDEO HDMI E 1 SAIDA VGA; RESOLUCAO MINIMA DE GRAVACAO HD 720P; MODO DE GRAVACAO MANUAL; REGULAR E DETECCAO DE MOVIMENTO, ENTRADAS DE VIDEO; DTVI/HDCVI/ANALOGICO/IP; DISPOSITIVO DE CONTROLE MOUSE USB E REDE; 2 PORTAS USB, INTERFACE DE REDE 10/10/1000; ACESSO POR APLICATIVO, 4 CAMERAS HDCVI/HDTVI, COM INFRAVERMELHO C/ GABINETE DE PROTECAO CONTRA AGUA E; POEIRA, TENSÃO 12 VC, FONTE(S) DE ALIMENTACAO 12VC COM NO MÍNIMO 1 A PARA CADA CÂMERA, BIVOLT; COM MONITOR TELA 100% PLANA DE LED, COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 18 POLEGADAS, ENTRADA VGA. COM	9295,00	9295,00



Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

		TOTAL	10.865,00	
		Somblingspoores Light		Cantraca
E 820	DEPGS.	Distriction de Practic		O simp
	1 235	shabiling a Arssirstein		
		Station of thinger as		2002343
		punsbog lestes of as:		ipilianos
		E INSTALACAO;		
		NO BRASIL; COM 1 ANO DE GARANTIA; SOBRE EQUIPAMENTO		2.4
		TERMINAIS E ACESSÓRIOS, C/ ASSISTENCIA TECNICA; SEDIADA		
		CONFIGURACAO DO STANDALONE, CAMERAS, CABEAMENTO,		
		INSTALAÇÃO COMPLETA E;		on The

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá o objeto previsto na cláusula anterior, da seguinte forma:

- a) a entrega deverá ser feita em até **05 (cinco)** dias após a expedição da nota de autorização de fornecimento, no local indicado na ordem;
- b) O recebimento e a conferência do objeto entregue será realizado pelo Auxiliar de Serviços Gerais, o qual se procederá conforme o disposto no art. 73, II da Lei 8.666/93:
- I) O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, ocorrerá no momento da entrega dos produtos.
- II) O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação, será considerado realizado após5 (cinco) dias uteis contados do recebimento provisório.
- c) O servidor designado, atestará no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para liberação do pagamento à contratada.

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000

Telefone: (32) 3343-1237



Estado de Minas Gerais CNPJ 01.065.058/0001-86

- d) No caso de defeitos ou imperfeições no objeto será este recusado, cabendo à contratada substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias.
- e) A Câmara Municipal reserva-se no direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes do edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.
- f) A Contratante fiscalizará a qualidade dos materiais entregues pela Contratada. O exercício da Fiscalização não desobriga a Contratada de sua total responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA

Os materiais deverão ter prazo de garantia não inferior a 03 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 A empresa vencedora apresentará à Administração Municipal a nota fiscal referente a cada fornecimento efetuado.
- 5.2 A Administração Municipal terá o prazo de **05(cinco)** dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 5.3 A nota fiscal não aprovada será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.2, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.4 A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.



Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

5.5 - A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios providenciará o pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do aceite da nota fiscal.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da aquisição dos objetos no exercício de 2022 correrão à conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal de Senhora dos Remédios: 4.4.90.52.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da (o) Contratada (o):

- a) Realizar a entrega dos produtos solicitados nos prazos e condições exigidas na sede da Câmara Municipal;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal;
- c) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus agentes, ainda que no recinto da Câmara Municipal;
- d) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigandose a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum víndulo empregatício com a Câmara Municipal;

BENIDRA DOS REMODICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

- f) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Câmara Municipal;
- g) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência (§ 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93).
- k) Fornecer, na assinatura do contrato, endereço de correspondência, telefone, e-mail e procedimentos para o encaminhamento de ofício por parte da Câmara Municipal;
- 1) Manter seu endereço de correspondência e telefones atualizados durante toda a vigência do contrato;
- m) Responder, em prazo máximo de 48 horas corridas, quaisquer questionamentos realizados pela Câmara Municipal;

SERVICIA DOS REMINIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

II - DA CÂMARA:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Fornecer as notas de autorização de fornecimento;
- b) Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para entrega dos produtos solicitados, quando necessário;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
- d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- e) Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas mensais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das sanções previstas na lei n° 8.666/93 e n° 10.520/02, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- a) pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
- b) multa, para o caso de descumprimento dos prazos contratuais, no importe de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, não podendo ultrapassar o limite de 10% do valor do saldo contratual;
- b.1) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de quaisquer das partes, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à



Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

c) - suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 05 (cinco) anos, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS

- I São direitos da CÂMARA:
- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do CONTRATADO;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

II - São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pelos produtos vendidos pelo **CONTRATADO** que constitua objeto deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 07/2022.



Estado de Minas Gerais CNPJ 01.065.058/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pelas partes na ocorrência de quaisquer dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Procuradoria Jurídica da Câmara de Senhora



Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

dos Remédios-MG, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Senhora dos Remédios, 28 de setembro de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

CPF: 086.366.85626

Bula TESTEMUNHA:

CPF: 119, 188, 676-07